

**PROJETO LEI Nº /2021**

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a instituição das Olimpíadas Estudantis na rede municipal de São Paulo, com o objetivo de instituir as Paralimpíadas Estudantis, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º da Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de São Paulo e insere o § 1º no art. 4º, e renomeando o § único para § 2º a fim de incluir as paralimpíadas nos jogos escolares.

Art. 2º A Lei 15.993, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar em seu artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas e Paralimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

(...)

Art. 3º A Lei 15.993, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar em seu art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º As Paralimpíadas Escolares devem ser ofertada no mesmo número de modalidades das Olimpíadas Escolares, a fim de democratizar as atividades esportivas desenvolvendo as habilidades motoras dos participantes e ampliar a participação dos educandos em modalidades esportivas diversificadas;

§ 2º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação em vigor que trata das Olimpíadas Escolares. Tal procedimento assegura a participação dos estudantes com deficiência do 1º ao 9º ano da rede municipal.

É inegável que a escola é espaço de todos e que em cada uma de suas propostas deve ter olhar sob a perspectiva da Educação Inclusiva.

Os jogos escolares também são estratégias para construir vínculos entre a unidade educacional e o processo de organização das práticas esportivas por meio de uma ação docente comprometida e responsabilizar a escola como lugar de direitos, de integração, de inclusão e de socialização nas diferentes modalidades esportivas;

Visando eliminar essa situação e garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais de uma sociedade livre, justa e solidária com a prática dos jogos escolares pensada para todos os estudantes enviamos aos nossos pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)